



DOQ 074 ANO I

LEI Nº 1.362/17, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei nº 1.252/15, de 15 de julho de 2015 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 10, 20, 21, 24 da Lei nº 1.252/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A GM/QUEIMADOS ficará subordinada a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.
.....

Art. 7º - A GM/QUEIMADOS tem como competência:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar de forma integrada, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/QUEIMADOS, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas

em parceria com a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Segurança, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Subsecretaria de Prevenção e Combate às Drogas;

XX - promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GM/QUEIMADOS, também em parceria com o Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal – CIOSP/QUEIMADOS.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a GM/QUEIMADOS poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da Guarda Municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a GM/QUEIMADOS prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

.....
Art. 10 - O Comando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado a SEMUSOP, tendo o Comandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

I - dirigir, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GM/QUEIMADOS;

II - cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;

III - levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam da GM/QUEIMADOS;

IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

V - dirigir com dedicação a GM/QUEIMADOS, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;

VI - propor, quando necessário, admissões, demissões e aumento do efetivo da GM/QUEIMADOS;

VII - proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;

VIII - responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GM/QUEIMADOS;

IX - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

X - ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XI - zelar para que todos os componentes da GM/QUEIMADOS observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

XII - conhecer todo o pessoal componente da GM/QUEIMADOS, observando com o máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;

XIII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;

XIV - atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XV - zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XVI - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, sempre que necessárias, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVII - reunir-se obrigatoriamente com o Subcomandante da Guarda Municipal, o Chefe de Gabinete, o Diretor de Controle Operacional e o Assessor Operacional, pelo menos uma vez por mês, e com o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;

XIX - executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GM/QUEIMADOS;

XXI - sugerir ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos;

XXII - responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa, operacional, econômica e financeira da GM/QUEIMADOS;

XXIII - aprovar:

- a) o Plano Anual de Trabalho;
- b) a proposta de orçamento anual e eventuais reformulações;
- c) relatórios de atividades, boletins, balancetes e balanços;
- d) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens imóveis da GM/QUEIMADOS;
- e) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens móveis da GM/QUEIMADOS.

XXIV - elaborar minuta do termo de referência para o concurso de agentes da Guarda Municipal de Queimados – GM/QUEIMADOS, submetendo ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;

XXV - coordenar e acompanhar todo o processo seletivo do concurso seja ele de execução interna ou externa, para agentes da GM/QUEIMADOS, sob pena de nulidade do respectivo concurso;

XXVI - otimizar o curso de formação, formação, treinamento e aperfeiçoamento, especialização dos agentes da GM/QUEIMADOS;

XXVII - indicar ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, todo o corpo docente de capacitação, formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos agentes da GM/QUEIMADOS;

XXVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação e administração do vídeo monitoramento, por setor de atuação e/ou por área pontual, por oportunidade e conveniência pública, após avaliar o relatório de campo da Diretoria de Controle Operacional, e/ou a demanda formalizada para o caso;

XXIX - exercer outras atribuições correlatas.

.....

Art. 20 – Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias, de responsabilidade da SEMUSOP.

.....

Art. 21 – São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de 3ª Classe, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

- a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com

parâmetros constantes da legislação vigente;

b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;

e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, a ser procedida pela SEMUSOP;

f) possuir idoneidade moral;

g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de 3ª Classe, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;

c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;

d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;

e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;

f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;

g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.

III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 21 desta lei.

.....

Art. 24 - O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pela SEMUSOP ou através de convênio com instituições públicas ou privadas, a saber:

I – O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública em nível Municipal (Módulo I):

- a) Funções e atribuições das Guardas Municipais;
- b) Análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Municipais;
- c) Ética, direitos humanos e cidadania;
- d) Diferentes concepções de políticas de segurança pública e as diferentes funções dos profissionais da segurança pública urbana numa sociedade democrática;
- e) Legislação municipal (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas, Código Ambiental e Código Tributário);
- f) Legislação variada;
- g) Técnicas e procedimentos operacionais das Guardas Municipais;
- h) Segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios;
- i) Noções básicas de primeiros socorros;
- j) Sistema Único Operacional – SUSP;
- k) Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal.

II – Apropriação do Espaço Público (Módulo II):

- a) O processo de urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos últimos 50 (cinquenta) anos, do ponto de vista econômico, social e demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe;
- b) Discussão e crítica do conceito de comunidade;

- c) A concepção da Guarda Comunitária;
- d) Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço;
- e) Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicação etc.;
- f) A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras;
- g) Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

III – Estrutura do Espaço Público (Módulo III):

- a) Violência e (IN) segurança pública;
- b) Noções de sociologia da violência;
- c) Análise crítica das prováveis causas indutoras da violência;
- d) Violência da escola e na escola;
- e) Violência doméstica e de gênero;
- f) Homofobia;
- g) Violência interpessoal, institucional e estrutural;
- h) Movimentos sociais;
- i) Conhecer o papel dos movimentos sociais na sociedade;
- j) Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais movimentos sociais no Brasil;
- k) Conhecer os movimentos sociais em seu Estado e Município;
- l) Atividades sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo:
 - 1. Na comunidade escolar;
 - 2. No ordenamento do trânsito;
 - 3. Na preservação ambiental.

- m) O uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal;
- n) O uso legal e progressivo da força;
- o) Condicionamento físico;
- p) Defesa pessoal;
- q) Emprego de equipamentos letais e não letais.

IV – Comunicação e Gerenciamento da Informação (Módulo IV):

- a) Comunicação, informação e tecnologia em segurança pública;
- b) Noções da língua portuguesa (redação, narração, descrição);
- c) Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumento na prevenção da violência e da criminalidade;
- d) Discussão da relevância de uma rotina de registro guarda e gerenciamento das informações;
- e) Geo-processamento de informações criminais urbanas e socioeconômicas e a atuação local;
- f) Gerenciamento da informação e intervenções Guarda Municipal;
- g) Orientação para o relacionamento com a Mídia.

V – Relações e condições de trabalho das Guardas Municipais (Módulo V):

- a) Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho;
- b) Ética na relação chefia/subordinado;
- c) Saúde do trabalhador;
- d) Análise e discussão do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O